

RATINGS

Cotas Seniores

brA+(sf)(p)

(baixo risco de crédito)

Cotas Subordinadas

brBBB+(sf)(p)

(risco de crédito moderado)

Data: 30/nov/2020

Validade: 28/fev/2021

Sobre os Ratings Preliminares

As opiniões preliminares estão sujeitas às diversas condições apresentadas no tópico “Considerações Sobre o Rating Preliminar” deste documento

Escala de rating disponível em:
<http://www.austin.com.br/Escalas-de-Rating.html>

Analistas:

Pablo Mantovani
Tel.: 55 11 3377 0702
pablo.mantovani@austin.com.br

Jorge Alves
Tel.: 55 11 3377 0708
jorge.alves@austin.com.br

Austin Rating Serviços Financeiros
Rua Leopoldo Couto Magalhães,
110 – Conj. 73
São Paulo – SP
CEP 04542-000
Tel.: 55 11 3377 0707
Fax: 55 11 3377 0739
www.austin.com.br

FUNDAMENTOS DO RATING

O Comitê de Classificação de Risco da Austin Rating, em reunião realizada no dia 30 de novembro de 2020, indicou os ratings preliminares ‘brA+(sf)(p)’ e ‘brBBB+(sf)(p)’, respectivamente, para as Cotas Seniores de Série Única da 1ª Emissão (Cotas Seniores) e às Cotas Subordinadas a serem emitidas pelo Solis Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Solis Consignado FIDC / Fundo), cadastrado no CNPJ/ME sob o nº 32.513.415/0001-55.

O Solis Consignado FIDC encontra-se em fase de registro na Comissão de Valores Mobiliários - CVM e, portanto, ainda está pré-operacional, o que justifica o caráter preliminar das classificações, tornando-as, assim, sujeitas às condições previstas no item “Considerações Sobre os Ratings Preliminares”, mais adiante neste relatório.

Conforme minuta de regulamento datada de 25 de novembro de 2020 e ainda passível de registro (Minuta de Regulamento), o Fundo está sendo constituído sob a forma de condomínio fechado e com prazo de duração indeterminado e terá como principais prestadores de serviços a BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. (BRL Trust / Administradora / Custodiante), para a administração e custódia, a Solis Investimentos Ltda. (Solis / Gestora), para a gestão de sua carteira, e, ainda, a CDP Capital Consultoria Ltda. (CDP / Consultora), como consultora.

Quando operacional, o Solis Consignado FIDC deverá investir, de forma obrigatória e preponderante (50,0% de seu Patrimônio Líquido, no mínimo), em Direitos Creditórios representados por Cédulas de Crédito Bancário (CCBs) emitidas pelo Banco Máxima S.A. (Banco Máxima / Credor Original), as quais serão cedidas ou endossadas pelo Budapeste Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (Budapeste FIDC / Cedente / Endossante), que não dará coobrigação ou qualquer outro tipo de garantia. Esses créditos, já presentes na carteira do Budapeste FIDC, serão aqueles oriundos de empréstimos consignados concedidos a militares ativos e inativos (Devedores), dentro de convênio mantido pela Investprev Seguradora S.A. (Investprev) com o Exército Brasileiro (EB), órgão sob a administração direta do Governo Federal e, portanto, com risco União.

As aquisições dos Direitos Creditórios estão previstas para ocorrerem em dois momentos específicos, em dez/20 e mar/21. Não serão realizadas aquisições posteriores pelo Fundo - ou seja, não haverá revolvência.

O Solis Consignado FIDC poderá emitir Cotas Seniores e Subordinadas, prevendo participação mínima de 15,0% do Patrimônio Líquido (PL) do Fundo para esta última classe, percentual equivalente à Subordinação Mínima definida em Minuta de Regulamento.

A 1ª Emissão de Cotas Seniores perfará até R\$ 71,5 milhões, o que, seguindo a estrutura de capital definida, indica a necessidade de emissão paralela de Cotas Subordinadas de até R\$ 12,6 milhões, resultando em Patrimônio Líquido (PL) inicial previsto de R\$ 84,1 milhões.

Os ratings ‘brA+(sf)’ e ‘BBB+(sf)’ indicam, respectivamente, riscos baixo e moderado, relativamente a outros emissores e emissões nacionais, de não cumprimento pelo Fundo das obrigações assumidas junto aos cotistas. As obrigações aqui consideradas para a definição de *default* referem-se, principalmente, à devolução, nas datas de amortizações e resgates, que ocorrerão pelo regime de caixa, do valor integral correspondente ao principal investido, acrescido de: (i) para as Cotas Seniores, sua remuneração alvo, correspondente à variação da Taxa DI, somada ao spread de 5,5% ao ano; e (ii) para as Cotas Subordinadas, apenas a variação da Taxa DI, dada a ausência de meta de remuneração.

As classificações preliminares resultam da aplicação de metodologia própria, baseando-se, fortemente, em dois pilares de análise, a saber: (i) definição do perfil de risco que o Solis Consignado FIDC assumirá com a aquisição da carteira de empréstimos consignados específica já comentada, considerando, além das características básicas e o curto histórico de desempenho dessa carteira no ambiente do Budapeste FIDC, os Critérios de Elegibilidade e outros itens previstos na Minuta de Regulamento, os filtros de seleção a serem aplicados pela Solis e pela CDP e os processos e políticas de crédito e cobrança do Banco Máxima; e (ii) confrontação do risco de crédito estimado para a carteira aos mitigadores e reforços de crédito presentes na estrutura do Fundo. Afora a análise específica do risco de crédito, as notas preliminares baseiam-se na avaliação de outros fatores de risco também relevantes para as cotas classificadas do Fundo, tais quais aqueles de liquidez, de mercado, jurídico e de fungibilidade, assim como outros potenciais riscos operacionais e de crédito ligados a contrapartes emissoras de ativos financeiros e aos participantes da estrutura, incluindo o Banco Máxima, originador dos créditos.

Acompanhando a abordagem analítica acima, as classificações preliminares estão levando em conta a capacidade de pagamento União (Brasil), fonte primária de pagamento aos militares do EB, que são os Devedores das CCBs a serem adquiridas pelo Fundo. Assim, embora estejam absorvendo a condição de menor risco de crédito em escala nacional desse ente, os ratings preliminares acabaram sendo restringidos, em parte, pelo maior comprometimento de sua situação financeira nos últimos anos e pela piora desse quadro em face da crise provocada pela COVID-19 e da necessidade de aumento dos gastos públicos, a fim de conter os efeitos da pandemia sobre a economia. Tal situação está refletida nos déficits primários acumulados entre os anos 2014 e 2019, da ordem de R\$ 621,3 bilhões, e naquele registrado até setembro do ano corrente, de R\$ 677,4 bilhões; e, igualmente, no crescimento do endividamento público bruto, que saiu de 61,6% do PIB, em dez/14, para 88,7%, em dez/19, e, de acordo com projeção elaborada pelo Tesouro Nacional, chegará a 98,2% ao final de 2020, entrando em uma trajetória declinante apenas a partir de 2024.

Os números acima evidenciam, portanto, o enfraquecimento da capacidade de pagamento da União e indicam uma maior dificuldade dessa para a realização de transferências e repasses aos entes públicos federais no horizonte de vencimento dos Direitos Creditórios (cerca de 5 anos, em média), aspecto que, sobretudo diante da possibilidade de prolongamento e aprofundamento da crise causada pela pandemia da COVID-19, se traduz em risco de atrasos e interrupções/suspensões temporárias nos pagamentos de salários e benefícios a aposentados e servidores públicos em geral, embora seja pouco provável que este se configure de fato.

Além de eventuais atrasos da fonte pagadora, a transação é suscetível ao risco de suspensão temporária de cobrança dos empréstimos consignados e da conseqüente distorção dos fluxos esperados da carteira selecionada pela Gestora. Esse risco está particularmente associado à possibilidade de aprovação do Projeto de Lei 1328/2020, que propõe a carência de 120 dias para o pagamento pelos tomadores (servidores públicos, aposentados e pensionistas) das parcelas dos empréstimos consignados e a conversão dessas em parcelas extras subsequentes à data de vencimento da última prevista em contrato, sem incidência de juros. O Projeto de Lei 1328/2020, apresentado em abr/20 e cujo texto foi aprovado pelo Senado em jun/20, está sendo apreciado pela Câmara dos Deputados e, embora não exista previsão de data para sua votação, entende-se que essa poderá ocorrer dentro dos próximos meses, especialmente em caso de confirmação da segunda onda de contágio da COVID-19 no Brasil e de uma eventual prorrogação do estado de calamidade pública.

As classificações preliminares estão apoiadas, de maneira importante, nos artigos dispostos na Minuta de Regulamento e nos critérios de seleção adicionais a serem empregados pela Solis e pela CDP na aquisição dos créditos presentes na carteira do Budapeste FIDC.

Bastante alinhados àqueles definidos no Regulamento do Budapeste FIDC, os critérios de elegibilidade apresentados na Minuta de Regulamento do Solis Consignado FIDC restringem-se, basicamente, a limitá-lo a adquirir CCBs originadas pelo Banco Máxima de operações de crédito consignado realizadas no âmbito do convênio pela InvestPrev com o EB, que não tenham parcelas vencidas e não pagas por Devedores e que contem com seguro-prestamista para o caso de falecimento do respectivo Devedor - este seguro já contratado junto à própria Investprev e que será transferido por esse Cedente ao Solis por meio de Instrumento de Endosso / Cessão de cada CCB.

A Solis e a CDP informaram que, não obstante os poucos critérios dispostos na Minuta de Regulamento, a seleção dos créditos levará em consideração outros filtros, cuja aplicação conjunta, embora passível de confirmação no momento da

atribuição das classificações finais, é vista pela Austin Rating como bastante favorável no sentido de diluição de riscos da carteira e, logo, de redução do risco de não devolução de capital pelo Fundo a seus cotistas. Dentre esses itens, destacam-se: (i) o limite máximo de até R\$ 300.000,00 por Devedor, valor reduzido em relação ao PL projetado para o Fundo; (ii) o prazo máximo de vencimento dos Direitos Creditórios em 72 meses; (iii) idades mínima e máxima dos Devedores em 40 e 60 anos, respectivamente; (iv) o limite máximo de idade dos Devedores somada ao prazo das CCBs, nunca superior a 65 anos; e (v) a vedação à aquisição de créditos devidos por pensionistas, que estavam com inadimplência maior na carteira do Cedente, de acordo com a CDP.

Importante destacar que, uma vez que as CCBs adquiridas pelo Fundo já estão na carteira do Budapeste FIDC, a Gestora poderá privilegiar a aquisição daquelas em que tenham ocorrido pagamentos de uma ou mais parcelas, o que implicará menor risco de fraudes e outros vícios de origem dos créditos a serem adquiridos.

A política de crédito do Banco Máxima está alinhada aos critérios e filtros anteriormente mencionados, e seu roteiro operacional para o convênio com as Forças Armadas e especificamente com o EB foi igualmente validado e incorporado nas classificações preliminares. Embora essa política não tenha sido anexada à Minuta de Regulamento, por ocasião da análise recente de FIDCs com foco de investimento praticamente idêntico – isto é, em créditos da carteira do Budapeste FIDC -, a Austin Rating apurou que o Banco Máxima realiza as seguintes verificações em relação a cada Devedor: (i) a regularidade do CPF/ME; (ii) a inexistência de óbito; e (iii) se a soma da idade e do prazo pretendido para pagamento do crédito é igual ou inferior a 75 anos. Em seguida, aquela instituição financeira realiza a análise de crédito do Devedor, levando em consideração, entre outros fatores, a situação desse. Saliente-se que, conforme roteiro operacional, a operação é formalizada apenas a partir da posse pelo Banco Máxima dos seguintes documentos: CCB assinada pelo Devedor; autorização para desconto em folha; último contracheque, emitido pelo portal do EB, contendo código de autenticidade; Documento de Identificação Militar; extrato bancário ou cópia do plástico do cartão; comprovante de endereço atualizado; instrumento de quitação (Carta, Boleto Bancário); comprovante de consignação assinado; e Proposta de Adesão ao “Pecúlio por Morte Acidental” assinada. A liberação da assistência financeira ao Devedor (militar) depende, ainda, da existência de margem consignável de 30,0% da renda líquida do proponente, o que deve ser confirmado em consulta no Sistema SISCONSIG.

A carteira de créditos a ser cedida ao Solis Consignado FIDC não possui avaliação de auditores independentes, fator que limitou as classificações preliminares ora indicadas. De todo modo, com base em planilha enviada pela Solis para a carteira do Budapeste FIDC, base 20/10/20, foi percebido forte alinhamento dessa aos critérios a serem aplicados para a seleção pela Gestora e, conseqüentemente, ao perfil esperado para a carteira a ser formada neste último fundo.

Naquela data específica (20/10/20), a carteira do Budapeste FIDC apresentava 6.653 contratos ativos (CCBs), com saldo de R\$ 158,5 milhões. Considerando-se apenas os contratos de militares ativos e inativos, que serão o objeto de aquisição pelo Solis Consignado FIDC, eram 4.714, com saldo de R\$ 109,7 milhões, o equivalente a 99,3% do valor total financiado, percentual que revela a baixa maturidade dessa carteira específica.

Os Devedores estavam distribuídos nos 26 estados brasileiros e no Distrito Federal, havendo, porém, maior concentração em contratos com militares ativos e inativos do Rio de Janeiro e do Rio Grande do Sul, com participações de 27,1% e 17,1%, respectivamente, sobre o saldo da carteira naquela data. Já em relação às concentrações por Devedores, os 50 e 100 maiores representavam, respectivamente, 6,7% e 11,8% da carteira, nível de pulverização que deverá ser reproduzido no Solis Consignado FIDC.

Outras características da carteira de CCBs de militares ativos e inativos do Budapeste FIDC eram: (i) saldo médio de R\$ 23,3 mil por CCB; (ii) parcela média de R\$ 595,59; (iii) prazo médio remanescente de 66 meses, aproximadamente; (iv) idade média dos Devedores de 52,3 anos; e (v) idade média somada ao prazo remanescente dos contratos de 56,4 anos.

No que diz respeito à qualidade da carteira do Budapeste FIDC, a Austin Rating se referenciou, principalmente, nos atrasos inexistentes e na PDD de apenas 0,5% do PL daquele fundo entre mar/20 e out/20, que refletem, contudo, a fase inicial desse, em que houve forte expansão de captações, aquisições contínuas de novos créditos e cessões para outros fundos. Naquele último mês (out/20), o veículo apresentava PL de R\$ 192,2 milhões e carteira de créditos de R\$ 171,6 milhões.

A classificação preliminar 'brA+(sf)' das Cotas Seniores está considerando, ainda, a subordinação mínima proposta de 15,0%, percentual que deverá garantir um bom nível de proteção em relação aos baixos níveis de concentração por Devedores e de inadimplência (atrasos) por parte da única fonte pagadora, a União. A subordinação proposta para Cotas Seniores explica, aliás, a diferenciação de três níveis aplicada em relação à classificação preliminar das Cotas Subordinadas, que não contarão com reforço por meio de subordinação.

Embora não destacada na Minuta de Regulamento do Fundo, a Gestora informou que a taxa mínima de cessão será de 1,25% ao mês, sendo suficiente, a princípio, para fazer frente aos custos e despesas operacionais do Fundo, bem como para remunerar os Cotistas da Classe Sênior pela meta de rentabilidade pactuada e os Cotistas da Classe Subordinada pela Taxa DI, no mínimo. Dentro disso, espera-se ainda a formação de *spread* excedente importante, que servirá de proteção adicional a ambas as classes, conforme já observado no Budapeste FIDC (rentabilidade acumulada de 8,49% em 7 meses até out/20). Ressalte-se que, em caso de pré-pagamentos, evento que pode ocorrer em medida considerável, os créditos serão trazidos a valor presente pela mesma taxa de 1,25% ao mês, a fim de não penalizar a rentabilidade do Fundo.

O Solis Consignado FIDC apresentará descasamento estrutural entre seus ativos (prefixados) e passivos (pós-fixados), aspecto que é agravado pelo longo prazo da carteira e, com isso, pela impossibilidade de rápida remarcação de taxas. De qualquer maneira, o risco de descolamento de taxas acabará sendo bastante suavizado pelo grande diferencial de taxas previsto.

O risco de liquidez referente à falta de recursos para amortizações e resgate de Cotas será reduzido, visto que o Solis Consignado FIDC é um condomínio fechado e realizará amortizações das Cotas Seniores em regime de caixa, prevendo para isso, inclusive, a formação antecipada de Reserva de Caixa (0,1% do PL), da qual as amortizações não poderão superar 85,0%. As Cotas Seniores, que têm prioridade para amortizações e resgate e, desse modo, balizarão os pagamentos de rendimentos relativos às Cotas Subordinadas, terão resgate somente ao término do Fundo ou em evento de liquidação antecipada. Na ordem de pagamentos definida, as Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas somente após a amortização das Cotas Seniores e da formação da Reserva de Caixa e desde que preservada a Subordinação Mínima de 15,0% do PL. O resgate dessas cotas ocorrerá apenas após o resgate integral das Cotas Seniores.

Outro aspecto que oferecerá risco ao Fundo é a ausência de registro das cessões dos créditos em câmara apropriada, o que abre a possibilidade de dupla cessão de créditos.

O risco de fungibilidade também foi ponderado nos ratings preliminares das Cotas Seniores e Subordinadas do Solis Consignado FIDC. Esse risco está relacionado à estrutura de liquidação, com o recebimento de recursos vindos da União / EB por meio de pagamentos em conta corrente de titularidade do Credor Original, o Banco Máxima, para posterior transferência para a conta corrente de titularidade do Fundo. Assim, apesar de ser considerado que o controle da conta de recebimento (Conta Escrow) a ser realizado pelo Custodiante garantirá alguma mitigação desse risco, a transação não afasta completamente o risco daquela instituição financeira, aspecto que, embora não tenha definido, restringiu as classificações preliminares. Aqui, é importante mencionar que, a despeito de não classificar o Banco Máxima, a Austin Rating considera seu risco relevante, em razão de seus baixos índices de capitalização e Basiléia, principalmente.

O risco de contrapartes emissoras de ativos financeiros será pouco relevante para o Fundo, dado que a alocação nesses ativos tende a se situar abaixo de 5,0% e, quando superior a isso, se dará por prazo reduzido. Ademais, os ativos permitidos pela Minuta de Regulamento estão atrelados, basicamente, aos riscos Tesouro Nacional ou de instituições financeiras com rating "Aa3" com agência internacional. Igualmente, a instituição onde ficará domiciliada a conta do Fundo, o Banco Bradesco S.A., possui rating 'brAAA' com a Austin Rating, superior, portanto, às classificações preliminares ora indicadas.

No que diz respeito às demais partes envolvidas na estrutura do Fundo, não foram observados riscos relevantes que possam ser transmitidos para a estrutura proposta. As classificações estão absorvendo, ao contrário, a boa qualidade operacional de seus principais prestadores de serviços, a Solis e a BRL Trust, respectivamente Gestora e Administradora/Custodiante do Fundo. Embora as instituições não sejam classificadas pela Austin Rating, essa agência reconhece e pondera positivamente o bom histórico de prestação de serviços dessas partes para outros FIDCs. A participação da CDP, empresa que tem sócios em comum com a Solis, é igualmente bem vista e ponderada.

PERFIL DO FUNDO

Denominação:	Solis Consignado Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
CNPJ:	32.513.415/0001-55;
Administrador:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Gestora:	Solis Investimentos Ltda.;
Custodiante:	BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.;
Consultora:	CDP Capital Consultoria Ltda.;
Agente de Cobrança:	A definir;
Auditor:	A definir;
Tipo de Fundo:	Fundo de Investimento em Direitos Creditórios;
Disciplinamento:	Resolução CMN nº 2.907/01, do Conselho Monetário Nacional, Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;
Regimento:	Regulamento Próprio (Minuta datada de 25 de novembro de 2020);
Forma:	Condomínio Fechado;
Prazo de Duração:	Indeterminado;
Público Alvo:	Investidores Qualificados, definidos no artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, não havendo critérios diferenciadores aplicáveis aos Investidores Qualificados para fins de subscrição e aquisição de Cotas;
Objetivo:	Proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e em Regulamento. Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos de Crédito que não estejam inadimplentes, na data da aquisição e que sejam oriundos de operações de crédito consignado e que atenda aos Critérios de Elegibilidade indicados em Regulamento. Tais Direitos Creditórios serão performados e oriundos do convênio mantido pela InvestPrev com o Exército Brasileiro para que os valores disponibilizados aos Devedores, referentes às operações de crédito consignado, sejam consignados para desconto em folha de pagamento. A InvestPrev e o Credor Original mantêm acordo operacional, por meio do qual, estabelecem os termos e condições em que o Credor Original, em parceria com a InvestPrev, conceda empréstimos nos moldes de Operações de Empréstimo Consignado.
Composição da Carteira:	<p>Direitos Creditórios: No prazo de 90 (noventa) dias contado da data da primeira integralização de Cotas, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido deverá ser representado por Direitos Creditórios.</p> <p>Ativos Financeiros: A parcela do Patrimônio Líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros: a) títulos de emissão do Tesouro Nacional; b) títulos de emissão do BACEN; c) operações</p>

compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou BACEN; d) certificado de depósito bancário, cujo emissor deve ter um rating mínimo em escala nacional equivalente a Aa3 atribuído pela Moody's Investors Service; e) cotas de fundos de investimento que aplique seus recursos exclusivamente em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, podendo realizar operações no mercado de derivativos para proteção das posições detidas à vista, até o limite dessas, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas; e f) cotas de fundos de investimento em renda fixa, fundos de investimento multimercado, fundos de investimento que aplique seus recursos em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil, que tenham liquidez diária, ou, ainda, em operações compromissadas lastreadas nesses títulos, os quais poderão ser administrados e/ou geridos pela Administradora, Gestora, Custodiante ou quaisquer de suas Partes Relacionadas;

Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros acima mencionados acima;

Critérios de Elegibilidade:

O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade definidos em Regulamento, quais sejam: a) operações de crédito consignado concedidos pelo Credor Original a Devedores oriundas de Operações de Crédito Consignado; e b) as CCBs não poderão ter parcela vencida e não paga pelo Devedor e deverão contar com seguro-prestamista para o caso de falecimento do respectivo Devedor. O enquadramento dos Direitos Creditórios aos Critérios de Elegibilidade será verificado pelo Custodiante previamente a cada cessão, com base nos respectivos Documentos Comprobatórios;

Classes de Cotas:

Seniores e Subordinadas;

Características das Cotas:

Seniores: As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns: (i) prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento; (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos deste Regulamento e do Suplemento de Cotas Seniores; e (iii) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais, sendo que cada Cota Sênior corresponderá a 1 (um) voto;

Subordinadas: As Cotas Subordinadas têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações: (i) subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto neste Regulamento; (ii) somente poderão ser resgatadas após o resgate integral das Cotas Seniores em circulação, admitindo-se o resgate em Direitos Creditório; (ii) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observados os critérios definidos no Regulamento; e (iii) direito de votar em matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais de Cotistas, sendo que cada Cota Subordinada corresponderá a 1 (um) voto;

Meta de Remuneração das Cotas:	Seniores: Definida em Suplemento de Cada Emissão; Subordinadas: Não há;
Subordinação Mínima:	A Subordinação Mínima admitida no Fundo é de 15% (quinze por cento) do Patrimônio Líquido, ou seja, a relação mínima equivalente a 117,64% (cento e dezessete inteiros, sessenta e quatro centésimos por cento) representada por Cotas Subordinadas, entre o Patrimônio Líquido do Fundo e o valor das Cotas Seniores;
Amortização e Resgate de Cotas:	<p>As amortizações de cada classe de Cotas serão realizadas nas Datas de Amortização definidas no respectivo Suplemento e/ou classe, cujos valores e condições de remuneração constarão do referido Suplemento;</p> <p>As Cotas do Fundo poderão, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral de Cotistas. A amortização das Cotas Seniores poderá ocorrer antes dos respectivos prazos de amortização previstos na impossibilidade de enquadramento do Fundo à sua Política de Investimentos, em razão da impossibilidade de adquirir Direitos Creditórios Elegíveis;</p> <p>O pagamento das amortizações das Cotas Seniores obedecerá às condições, datas, percentuais e valores previstos no Suplemento da respectiva emissão.</p> <p>Não haverá resgate de Cotas, a não ser pelo término do prazo de duração de cada classe de Cotas do Fundo ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos neste Regulamento;</p> <p>As Cotas Subordinadas poderão ser amortizadas, desde que todas as seguintes condições sejam cumulativamente e integralmente observadas: (i) realizada após a amortização das Cotas Seniores na forma disposta no respectivo Suplemento; e (ii) considerada <i>pro forma</i> a amortização das Cotas Seniores, as Subordinações Mínimas, a Reserva de Caixa previstos neste Regulamento não fiquem desenquadrados e que todas as despesas do Fundo estejam integralmente pagas;</p> <p>A amortização das Cotas Subordinadas ocorrerá após observado o item 8.33 do Regulamento (acima), e será efetuada em regime de disponibilidade de recursos no caixa, após considerar o pagamento de todas as despesas do Fundo e constituição de Reserva de Caixa, e será equivalente a 15% (quinze inteiros por cento) desses recursos, e será pago todo dia 20 de cada mês, caso o mesmo não seja dia útil, será realizado o pagamento no primeiro Dia Útil subsequente;</p> <p>Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas caso esteja em curso qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, e/ou caso esteja em curso a liquidação antecipada do Fundo;</p> <p>As Cotas Seniores terão seus valores proporcionais de principal investido e rendimentos amortizados em regime de disponibilidade dos recursos no caixa, após considerar o pagamento de todas as despesas do Fundo e constituição de Reserva de Caixa, e será equivalente a 85% (oitenta e cinco inteiros por cento) desses recursos, e será pago todo dia 20 de cada mês, caso o mesmo não seja dia útil, será realizado o pagamento no primeiro Dia Útil subsequente.</p>

CONSIDERAÇÕES SOBRE OS RATINGS PRELIMINARES

1. Os ratings preliminares não representam opiniões finais sobre os riscos de crédito das Cotas Seniores da 1ª Emissão e Subordinadas (Cotas) do Solis Consignado FIDC (Fundo). Embora possam a vir a serem utilizadas para fins de emissão e registro na Comissão de Valores Mobiliários e como fonte de apoio aos potenciais investidores na fase de análise do ativo (pré-venda), as classificações preliminares ora indicadas não devem, em nenhuma hipótese e sob qualquer circunstância, serem interpretadas como opiniões finais da Austin Rating acerca do risco de crédito das Cotas a serem emitidas pelo Fundo, visto que está baseada em documentos e informações ainda preliminares.
2. A atribuição das classificações finais está condicionada, essencialmente, ao registro efetivo do Fundo na CVM e do recebimento por essa agência dos instrumentos definitivos que validem a estrutura da transação e as demais condições propostas neste momento.
3. Para a atribuição das classificações será realizada uma nova reunião de Comitê de Classificação de Risco. Assim, a data da classificação final será a data dessa nova reunião, e não a data de indicação do rating preliminar.
4. As eventuais alterações de participantes da estrutura do Fundo e nos termos propostos, assim como eventuais modificações nos cenários e projeções considerados pela Austin Rating para a avaliação dos atuais e/ou potenciais ativos subjacentes, poderão se materializar na atribuição de uma classificação final diferente daquela ora indicada.
5. Após a atribuição das classificações finais, a cobertura analítica se estenderá, ao menos, pelo prazo de 01 (um) ano contado da data em que o contrato de prestação de serviços foi celebrado. O contrato atual tem vencimento em **24 de novembro de 2021**.
6. As opiniões preliminares têm validade de 90 (noventa) dias contados de sua indicação, expirando-se automaticamente em **28 de fevereiro de 2021**.
7. Não obstante o prazo e a data de vencimento das classificações preliminares, essas opiniões poderão ser revalidadas e terem seus vencimentos prorrogados, mediante o pedido formal pelo solicitante/contratante do serviço.
8. Para a prorrogação do prazo de vencimento das classificações preliminares, a Austin Rating reavaliará brevemente a proposta de emissão e a ocorrência de qualquer tipo de alteração nos fatores que fundamentaram as opiniões preliminares ora indicadas, observando-se que:
 - i) Caso sejam mantidas as condições originais da proposta de emissão e do Fundo, essa agência estenderá a data de vencimento pelo prazo que julgar como sendo suficiente para o encerramento do processo de registro do Fundo e da emissão das Cotas.
 - ii) Caso tenham sido realizadas alterações na proposta de emissão e do Fundo, será iniciado um novo processo analítico para a determinação de novas classificações preliminares, o que poderá resultar em ratings diferentes daqueles ora indicados e incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
9. Na hipótese de não ser realizada a solicitação formal de prorrogação de prazo das classificações preliminares pelo contratante / solicitante do serviço, essas estarão automaticamente vencidas / expiradas e não deverão mais serem consideradas.
10. Dentro do horizonte de vencimento do contrato comercial, novas classificações preliminares para a mesma proposta de emissão pelo Fundo poderão ser requeridas pelo contratante / solicitante do serviço, porém, ainda que não haja alteração substancial na estrutura originalmente proposta, esse passará a ser tratado como um novo processo analítico, podendo resultar em ratings preliminares diferentes dos que foram aqui indicados e, ainda, incidir em custos adicionais ao contratante, conforme contrato de prestação de serviços estabelecido.
11. As classificações preliminares poderão ser revistas ainda dentro de seu prazo de validade. Em que pese o rating preliminar não ser acompanhado de uma perspectiva (essa é dada somente quando da atribuição da classificação final), uma revisão das opiniões preliminares poderá ser realizada pela Austin Rating nas seguintes situações:
 - i) Caso seja solicitada pelo contratante a revisão com base na apresentação de novas informações e/ou instrumentos que alterem as condições e a estrutura originalmente analisadas;
 - ii) Caso os analistas responsáveis pelo acompanhamento da classificação preliminar obtenham de outras fontes confiáveis qualquer tipo de informação que possa de alguma forma sensibilizar as opiniões ora indicadas.
12. A eventual entrada das classificações preliminares em processo de revisão será notificada pela Austin Rating ao lado do anúncio da própria classificação no site www.austin.com.br, na seção específica "Ratings Preliminares", com a inscrição "EM REVISÃO".
13. As eventuais alterações decorrentes de processos de revisão ou de início de novos processos analíticos serão sempre relatadas em versões posteriores de relatórios de rating de crédito preliminares.

INFORMAÇÕES REGULATÓRIAS COMPLEMENTARES

1. O Comitê de Classificação de Risco que decidiu pela indicação das classificações de risco de crédito às Cotas Seniores da 1ª Emissão para as Subordinadas (Cotas) do Solis Consignado FIDC (Fundo) reuniu-se no dia 30 de novembro de 2020. A reunião de Comitê está registrada na Ata Nº 20201130-1.
2. As classificações indicadas estão contempladas na “Escala Nacional de Ratings de Crédito de Cotas de FIDCs”, disponível em: <http://www.austin.com.br/escalas>.
3. As classificações de risco de crédito decorrem da utilização da metodologia genérica comumente aplicada por essa agência em suas classificações de Securitização de Recebíveis, disponível em: <http://www.austin.com.br/metodologias>.
4. Não é a primeira vez que a Austin Rating classifica esta espécie de ativo e seus ativos subjacentes. Essa agência já atribuiu anteriormente classificações de risco de crédito para Cotas de FIDCs com lastro em Crédito Consignado.
5. As classificações de risco de crédito atribuídas pela Austin Rating estão sujeitas a diversas limitações, conforme descrito no final deste documento (*Disclaimers*). Particularmente no que diz respeito à classificação das Cotas do Fundo, a análise foi prejudicada pela ausência de auditoria externa independente sobre parte das informações enviadas e pela ausência de histórico do Fundo, fatores ponderados na classificação.
6. As fontes de informações foram consideradas confiáveis pela Austin Rating. Os analistas utilizaram informações provenientes da Gestora, da Consultora, da Administradora e de fontes de informação de acesso público;
7. As informações obtidas pela Austin Rating foram consideradas suficientes para a indicação de uma classificação de risco de crédito. Dentre as informações utilizadas para esta análise.
8. As estimativas de inadimplência e níveis de perda do Fundo baseiam-se em metodologia própria, a qual considera as características de sua carteira atual e potencial e seu desempenho histórico e o desempenho de carteiras semelhantes disponíveis na base de dados da Austin Rating.
9. O nível de diligência da análise para o produto financeiro estruturado foi adequado ao padrão estabelecido pela Austin Rating. Foi realizada análise aprofundada sobre as informações recebidas acerca dos ativos subjacentes às Cotas classificadas do Fundo.
10. Após a atribuição das classificações finais, essas serão revisadas e atualizadas trimestralmente, conforme previsto no item VIII do artigo 34 da instrução CVM nº356/2001. Até o 45º (quadragésimo quinto) dia após o encerramento do trimestre em análise, será divulgado Relatório de Monitoramento, contendo a opinião atualizada da Austin Rating sobre o risco de *default* do Fundo em relação às Cotas classificadas. A Austin Rating salienta que poderão ser realizadas ações de rating a qualquer tempo, inclusive no intervalo entre os monitoramentos trimestrais previstos.
11. A Austin Rating adota políticas e procedimentos que visam mitigar potenciais situações de conflitos de interesse que possam afetar o desempenho da atividade de classificação de risco e seus resultados. O presente processo de classificação de risco está isento de situações de potencial conflito de interesses, incluindo aquelas previstas na Instrução CVM Nº 521/2012.
12. Na data do presente relatório, a Austin Rating não presta qualquer serviço direto para a Gestora, a Consultora e a Administradora. Nesta data, a prestação de serviços da Austin Rating para a Administradora / Custodiante do Fundo limita-se a outros fundos dos quais é parte relacionada, dando-se, assim, apenas de forma indireta. A Austin Rating e as partes a ela relacionadas, incluindo empresas de controle comum, sócios e funcionários, não prestaram serviços adicionais ao serviço de classificação de risco para o Fundo, nem sequer para qualquer outra parte relacionada a este Fundo nos últimos 12 meses.
13. O serviço de classificação de risco das Cotas foi solicitado em nome do Fundo por partes a ele relacionadas. Desse modo, houve compensação financeira pela prestação do serviço.
14. As classificações foram comunicadas ao Contratante e a outras partes ligadas ao Fundo, via e-mail, em 30 de novembro de 2020. A versão original deste documento (Draft) foi enviada a essas partes, também via e-mail, no dia em 30 de novembro de 2020. Não foram realizadas alterações relevantes no conteúdo deste e tampouco promovida alteração nas classificações inicialmente em razão dos comentários e observações realizados pelo contratante.
15. Este documento é um relatório de classificação de risco de crédito, para fins de atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Instrução CVM Nº 521/2012.

DISCLAIMERS/AVISOS LEGAIS

A AUSTIN RATING NÃO AUDITA AS INFORMAÇÕES UTILIZADAS PARA A ATRIBUIÇÃO DE UMA CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO, **NÃO LHE SENDO POSSÍVEL ATESTAR A VERACIDADE DAS MESMAS**. As classificações de atribuídas pela Austin Rating baseiam-se em informações consideradas suficientes para a emissão de uma classificação, sendo tais informações coletadas de fontes consideradas confiáveis e fidedignas. Essas informações, incluindo todo o tipo de informação confidencial, são analisadas na forma como são recebidas e, eventualmente, compiladas pelos analistas designados para a análise, tomando-se os devidos cuidados para que não haja alteração no sentido ou significado das mesmas. Não obstante os cuidados na obtenção, cruzamento e compilação da informação para efeitos da análise de rating, a Austin Rating não pode se responsabilizar pela veracidade de referidas informações. A Austin Rating utiliza todos os esforços para garantir o que considera como nível mínimo de qualidade da informação para que se proceda a atribuição dos seus ratings, fazendo, sempre que possível, a checagem dessas informações com outras fontes também confiáveis. Contudo, a Austin Rating não faz a auditoria de tais informações e nem sempre pode realizar a verificação ou confirmação das informações recebidas durante um processo de rating, não lhe sendo possível, desse modo, atestar a veracidade das mesmas.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELA(S) EXPRESSA(S) NESTE DOCUMENTO, CONSISTEM EM OPINIÕES SOBRE A QUALIDADE DE CRÉDITO FUTURA DE UM EMISSOR E/OU EMISSÃO, E NÃO DEVEM SER ENTENDIDAS COMO SUGESTÕES, ACONSELHAMENTOS OU RECOMENDAÇÕES DE COMPRA, MANUTENÇÃO OU VENDA. As opiniões e as eventuais simulações realizadas pela Austin Rating, incluindo aquelas dispostas neste relatório, constituem-se meramente no julgamento da Austin Rating acerca da capacidade e da vontade futuras de um emissor em honrar suas obrigações totais e/ou específicas, sendo tal julgamento expresso por meio de símbolos (letras), que consistem graduações dentro de escalas absoluta (global) ou relativa (nacional). A Austin Rating não utiliza nessas escalas as definições de "grau de investimento" e de "grau especulativo". Essa agência entende não caber a ela, mas sim aos agentes de mercado, a definição de quais graduações podem ser considerados como "grau de investimento" e de "grau especulativo". A determinação de uma classificação de risco pela Austin Rating não consiste e não deve ser considerada como sugestão ou recomendação de investimento, manutenção ou desinvestimento. A Austin Rating não presta serviços de consultoria de investimento. AS OPINIÕES EMITIDAS PELA AUSTIN RATING, INCLUSIVE AQUELAS CONTIDAS NESTE RELATÓRIO, NÃO DEVEM SUBSTITUIR A ANÁLISE E O JULGAMENTO PRÓPRIOS DOS USUÁRIOS DOS RATINGS, ESPECIALMENTE DOS INVESTIDORES.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO DA AUSTIN RATING NÃO PRESSUPÕEM A CERTEZA DE FATOS. As opiniões externadas pela Austin Rating em seus relatórios de classificação de risco referem-se à qualidade creditícia futura, incorporando determinadas suposições e previsões sobre eventos futuros que podem não se concretizar (tornarem-se fatos). Desse modo, a despeito de estarem baseadas em informações e fatos presumidamente verdadeiros, as classificações podem ser afetadas por acontecimentos futuros ou condições não previstas no momento de uma ação de rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING SÃO OPINIÕES VÁLIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA A DATA EM QUE SÃO EMITIDAS. A Austin Rating possui mecanismos de vigilância apropriados e envida seus melhores esforços para que suas opiniões (ratings) estejam atualizadas, programando revisões com o menor intervalo de tempo possível entre elas e fazendo revisões não programadas sempre que de conhecimento de fato novo e relevante. Contudo, essa agência não pode assegurar que todas as informações, especialmente aquelas de caráter não público, estejam refletidas tempestivamente em suas classificações, ou que fatos supervenientes à emissão de uma determinada classificação de risco não afetem ou afetarão a classificação de risco. As classificações e demais opiniões que a sustentam refletem a percepção do Comitê de Classificação de Risco dessa agência exclusivamente na data em que as mesmas são emitidas (data de emissão de relatórios, informativos e outros documentos oficiais).

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING ESTÃO SUJEITOS A ALTERAÇÕES E PODEM, INCLUSIVE, SER SUSPENSOS DENTRO DE UM PRAZO DE VIGÊNCIA DE UM CONTRATO. As classificações podem ser alteradas ou retiradas a qualquer momento e por diversas razões, de acordo com os critérios metodológicos da Austin Rating para o tipo de emissor / emissão classificado. Uma classificação pode ser suspensa e/ou a retirada nas hipóteses em que a Austin Rating identificar: (i) a ausência de informações fidedignas e/ou suficientes para a continuidade da análise, quando ainda há contrato comercial vigente; (ii) a existência de potencial conflito de interesses; e/ou (iii) a não existência e/ou não disponibilização de informações suficientes para realização de referida análise e emissão do rating.

AS CLASSIFICAÇÕES DE RISCO DE CRÉDITO ATRIBUÍDAS PELA AUSTIN RATING NÃO DEVEM SER COMPARADAS A CLASSIFICAÇÕES ATRIBUÍDAS POR OUTRAS AGÊNCIAS CLASSIFICADORAS DE RISCO. Em que pese a simbologia adotada pela Austin Rating seguir intencionalmente o padrão adotado pela maioria das agências classificadoras de risco atuantes sob a jurisdição local, suas classificações não devem ser diretamente comparadas às classificações de outras agências de rating, uma vez que suas definições de default e de recuperação após default e suas abordagens e critérios analíticos são próprios e diferem daqueles definidos e aplicados por outras agências.

OS RATINGS DE CRÉDITO EMITIDOS PELA AUSTIN RATING NÃO CONSIDERAM O RISCO DE PERDA DERIVADO DE OUTROS RISCOS QUE NÃO O RISCO DE CRÉDITO, A NÃO SER QUE TAIS RISCOS SEJAM ESPECIFICAMENTE MENCIONADOS EM SEUS RELATÓRIOS E PARECERES FORMAIS. Não obstante a Austin Rating dedicar-se a analisar e ponderar todos os riscos inerentes a um emissor e/ou emissão, incluindo riscos de natureza jurídica e moral, a fim de identificar seu impacto sobre o risco de crédito, as opiniões quanto aos riscos de mercado e liquidez de ativos classificados, por exemplo, não fazem parte do escopo da análise e, por isso, não são consideradas na classificação de risco de crédito. Caso solicitado pelo contratante, a Austin Rating pode fazer análises específicas quanto a riscos de mercado e liquidez de determinados ativos, sendo nesses casos referida avaliação sempre será segregada da análise do risco de crédito e identificada como tal.

OS RATINGS E DEMAIS COMENTÁRIOS EMITIDOS PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO AQUELES CONTIDOS NESTE DOCUMENTO, REFLETEM OPINIÕES DO COMITÊ DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DA AUSTIN RATING, E NÃO A OPINIÃO DE UM INDIVÍDUO OU DE UM GRUPO DE INDIVÍDUOS INDISTINTO. As decisões sobre classificações de risco de crédito são tomadas por um Comitê de Classificação de Risco, seguindo metodologias e critérios padronizados para cada tipo de emissor e/ou emissão. Em seus relatórios, informativos e outros documentos oficiais com opiniões de crédito, a Austin Rating divulga os nomes de analistas e membros do Comitê de Classificação de Risco com a finalidade de cumprimento ao disposto no Item I do Artigo 16 da Instrução CVM 521/2012, assim como com o objetivo de favorecer a comunicação com os contratantes, investidores e demais usuários de seus ratings, exclusivamente no que diz respeito a dúvidas e comentários ligados a assuntos analíticos decorrentes da leitura e do entendimento de seus relatórios e pareceres formais por essas partes. Não obstante a existência de um canal aberto com os analistas, estes estão orientados a não comentarem sobre os ratings emitidos e a não emitirem opiniões pessoais acerca dos riscos, sendo que, caso o façam, tais comentários e opiniões jamais devem ser entendidos como a opinião da Austin Rating. Do mesmo modo, os analistas e demais colaboradores identificados neste relatório, embora estejam diretamente envolvidos no processo de análise, não são os únicos responsáveis pelas opiniões e, portanto, não devem ser responsabilizados individualmente por qualquer erro ou omissão eventualmente observados neste, nem tampouco pela classificação atribuída.

A AUSTIN RATING NÃO ALESSORA E/OU PARTICIPA DE PROCESSOS DE COLOCAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO E NEM PARTICIPA DE "ROAD SHOWS" PARA A VENDA DE ATIVOS POR ELA CLASSIFICADOS E, AINDA, SEUS RELATÓRIOS NÃO DEVEM, EM NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, SUBSTITUIR OS PROSPECTOS E OUTROS DOCUMENTOS, OBRIGATÓRIOS POR LEI OU NÃO, RELACIONADOS A UMA EMISSÃO.

EM NENHUMA HIPÓTESE E SOB NENHUMA CIRCUNSTÂNCIA, A AUSTIN RATING E/OU SEUS SÓCIOS, DIRETORES E DEMAIS COLABORADORES DEVEM SER RESPONSABILIZADOS DE QUALQUER FORMA, DIRETA OU INDIRETAMENTE, POR DANOS DE QUALQUER ORDEM E NATUREZA, INCLUINDO, PORÉM NÃO LIMITANDO-SE À PERDA DE LUCROS E RENDIMENTOS E CUSTOS DE OPORTUNIDADE QUE SEJAM DECORRENTES DO INVESTIMENTO EM EMISSORES E OU TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS POR ESSES EMITIDOS QUE MANTENHAM OU TENHAM MANTIDO A QUALQUER TEMPO CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO DEFINITIVA OU PRELIMINAR PELA AUSTIN RATING, INCLUINDO A(S) CLASSIFICAÇÃO(ÕES) EXPLÍCITA(S) NESTE DOCUMENTO. DO MESMO MODO, A AUSTIN RATING SE ISENTA DE TODO E QUALQUER TIPO DE DANO OCASIONADO A TERCEIROS POR QUALQUER OUTRO TIPO DE CONTEÚDO PUBLICADO EM SEUS RELATÓRIOS E INFORMATIVOS E EM SEU WEBSITE, BEM COMO POR AQUELES DECORRENTES DE ATRASO NA DIVULGAÇÃO DE OPINIÕES ATUALIZADAS.

© 2020 Austin Rating Serviços Financeiros Ltda. (Austin Rating). Todos os direitos reservados. TODAS AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE DOCUMENTO SÃO PROTEGIDAS POR LEI. NENHUMA PARTE DESTA DOCUMENTO PODERÁ SER COPIADA, REPRODUZIDA, REEDITADA, TRANSMITIDA, DIVULGADA, REDISTRIBUÍDA, REVENDIDA OU ARMAZENADA PARA USO SUBSEQUENTE PARA QUALQUER FIM, NO TODO OU EM PARTE, EM QUALQUER FORMA OU POR QUALQUER MEIO QUE SEJA, ELETRÔNICO OU MECÂNICO, INCLUINDO FOTOCÓPIA, GRAVAÇÃO OU QUALQUER OUTRO TIPO DE SISTEMA DE ARMAZENAMENTO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, E POR QUALQUER PESSOA SEM PRÉVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO DA AUSTIN RATING.